



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA



RESOLUÇÃO Nº 11/2015, DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Autoriza a implantação do Programa de Pós-graduação em Fisioterapia – Mestrado Acadêmico, na Faculdade de Educação Física, com a edição do Regulamento e da grade curricular, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, usando da competência que lhe é conferida pelo art. 78 do Estatuto, e com fundamento no que dispõe o art. 12, do mesmo diploma legal, e tendo em vista o que consta dos autos do Processo nº 89/2015, e,

CONSIDERANDO que o Programa está de acordo com os princípios e objetivos da Universidade, conforme descritos nos Capítulos II e III do Título I de seu Estatuto;

CONSIDERANDO que o Programa atende ao disposto sobre regime didático-científico na Seção II do Capítulo I do Título IV do Regimento Geral da Universidade;

CONSIDERANDO que o Programa atende ao disposto sobre sistemática de coordenação na Seção V do Capítulo IV do Título III do Regimento Geral da Universidade;

CONSIDERANDO que o corpo docente apresenta qualificação adequada;

CONSIDERANDO a solicitação do Diretor da Faculdade de Educação Física de aprovação *ad referendum* do Conselho Universitário, feita por meio do MI 074/2015/FAEFI/UFU, datado de 23 de julho de 2015; e ainda,

CONSIDERANDO a urgência de deliberação da matéria,

RESOLVE AD REFERENDUM DO CONSELHO:

Art. 1º Fica autorizada a implantação do Programa de Pós-graduação em Fisioterapia, Mestrado Acadêmico, na Faculdade de Educação Física, nos termos da Resolução nº 1, de 3 de abril de 2001, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Parágrafo único. A implantação de que trata este artigo somente será consolidada após parecer conclusivo do Conselho Técnico-Científico da Educação Superior (CTC-ES) da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Art. 2º O início de funcionamento do Curso de Mestrado em Fisioterapia ocorrerá imediatamente após parecer favorável do CTC da CAPES sobre o projeto.

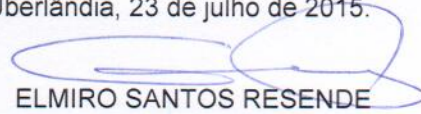
Art. 3º Qualquer alteração ou edição de novo Regulamento será de competência do Conselho de Pesquisa e Pós-graduação (CONPEP).

Art. 4º Fica aprovado o Regulamento do Programa de Pós-graduação em Fisioterapia - Mestrado Acadêmico, conforme transcrito no Anexo I desta Resolução.

Art. 5º Estabelecer a grade curricular do Programa de Pós-graduação em Fisioterapia - Mestrado Acadêmico, constante do Anexo II desta Resolução.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Uberlândia, 23 de julho de 2015.

  
ELMIRO SANTOS RESENDE  
Presidente

(Ratificada pelo Conselho Universitário na 8ª reunião/2015 realizada no dia 25/9/2015)





ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 11/2015 DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

**"REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO  
EM FISIOTERAPIA - MESTRADO ACADÊMICO**

**CAPÍTULO I  
DO PROGRAMA**

Art. 1º O Programa de Pós-graduação em Fisioterapia, doravante denominado PPGF, Mestrado Acadêmico na área de concentração Avaliação, intervenção, promoção e prevenção em Fisioterapia, foi estabelecido na forma de associação ampla entre a Universidade Federal do Triângulo Mineiro (UFTM) e a Universidade Federal de Uberlândia (UFU). Seu funcionamento reger-se-á pelos Estatutos e Regimentos gerais da UFTM e UFU, e pelas Resoluções pertinentes à matéria dos Cursos de Pós-graduação de ambas as instituições.

Art. 2º O Curso de Mestrado Acadêmico em Fisioterapia conferirá aos concluintes o grau de Mestre em Fisioterapia.

Parágrafo único. O PPGF está sediado na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação da UFTM e na Faculdade de Educação Física da UFU.

**CAPÍTULO II  
DOS OBJETIVOS**

Art. 3º O PPGF tem como objetivos:

- I - estimular e desenvolver a pesquisa nas áreas de Fisioterapia;
- II - capacitar e qualificar recursos humanos inseridos na pós-graduação para pesquisa e ensino visando à produção de conhecimento aplicável à sociedade;
- III - incentivar o desenvolvimento de métodos de avaliações e intervenções no contexto da fisioterapia; e
- IV - ampliar parcerias entre as IES proponentes, assim como outras instituições nacionais e internacionais.

Art. 4º Para alcançar estes objetivos, o PPGF se propõe a:

- I - estudar, avaliar e desenvolver condutas, materiais, técnicas e tecnologias utilizadas nas diferentes especialidades que envolvam a Fisioterapia, visando melhor interface entre ensino, pesquisa e extensão;
- II - contribuir para a melhoria do ensino superior e da pesquisa em Fisioterapia, de forma que seus egressos possam desempenhar de forma qualificada suas funções em Instituições de Ensino Superior; e
- III - propiciar a integração entre ensino, pesquisa e extensão pelo intercâmbio de conhecimentos científicos e atividades pedagógicas que envolvam o corpo discente e docente das Instituições proponentes, assim como outras Instituições e Programas.

**CAPÍTULO III  
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

Art. 5º O Programa será conduzido de forma integrada por duas instituições federais de ensino superior: a UFTM e a UFU.

Art. 6º A UFTM é a entidade responsável pela representação formal do Programa junto à CAPES.

Art. 7º As normas de funcionamento do PPGF, de que trata este Regulamento específico, obedecerão às determinações legais pertinentes ao funcionamento dos programas de pós-graduação





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**



procedentes da UFTM e da UFU, por meio da observação de seus Estatutos, Regulamentos gerais e demais Resoluções.

Art. 8º A supervisão do Programa caberá, no que tange aos atos administrativos e acadêmicos, aos respectivos Conselhos de Pesquisa e Pós-graduação das Instituições de Ensino Superior (IES) associadas.

Art. 9º A Coordenação didática, científica, pedagógica e financeira ficará a cargo do Coordenador-geral do PPGF.

Art. 10. A estrutura administrativa do PPGF será composta pelos seguintes órgãos e ou funções:

I - Colegiado do Programa de Pós-graduação em Fisioterapia (CPPGF), composto de forma equitativa por docentes e discentes de ambas as IES, eleitos pelos pares;

II - Coordenador-geral do PPGF, doravante referido neste Regulamento, simplesmente como "Coordenador", vinculado à Instituição sede (UFTM); e

III - Coordenador da IES associada que é a UFU, doravante referido neste Regulamento, como "Coordenador local".

§ 1º Caberá às duas Universidades providenciarem as instalações, infraestrutura e recursos humanos para o funcionamento do PPGF.

§ 2º O Coordenador-geral deverá ser portador do título de doutor e será escolhido por todos os docentes, técnico-administrativos e pelos discentes do PPGF, na forma da lei, e será nomeado pelo Reitor da UFTM.

§ 3º O Coordenador local deverá ser portador do título de doutor e será escolhido por todos os docentes, técnico-administrativos e pelos discentes do PPGF, na forma da lei, e será nomeado pelo Reitor da UFU. O Coordenador local trabalhará em parceria com o Coordenador-geral, substituindo-o em caso de afastamento.

§ 4º O mandato do Coordenador-geral e do Coordenador local será de dois anos, sendo permitida recondução, via eleição, para mesmo período.

§ 5º O corpo discente será representado por 2 (dois) alunos regularmente matriculados no PPGF, sendo 1 (um) de cada IES, e eleitos pelos seus pares. O mandato dos representantes discentes será de 1 (um) ano, permitida uma recondução, via eleição, para mesmo período.

Art. 11. O CPPGF será constituído por seu Coordenador-geral, pelo Coordenador local, por 2 (dois) docentes de cada IES, eleitos por seus pares, dentre os docentes permanentes, e 2 (dois) representantes do corpo discente.

Art. 12. São atribuições do CPPGF:

I - orientar e coordenar as atividades do Programa, podendo deliberar sobre a indicação ou substituição de docentes;

II - estabelecer as normas do Programa ou sua alteração, submetendo-as à aprovação das instâncias superiores;

III - aprovar, mediante Resolução específica, os nomes dos professores orientadores que integrarão o corpo docente do Programa, assim como coorientadores, encaminhando os nomes dos recomendados às instâncias superiores para ciência;

IV - elaborar o currículo do Programa com a indicação dos créditos e conteúdos programáticos das disciplinas que o compõem, para aprovação pelas instâncias superiores;

V - fixar diretrizes dos programas das disciplinas e recomendar modificações;

VI - propor às instâncias superiores a criação, transformação, exclusão e extinção de disciplinas do Programa;





VII - estabelecer critérios para o preenchimento das vagas nas disciplinas;

VIII - decidir as questões referentes à matrícula, rematrícula, reopção e dispensa de disciplina, transferência e aproveitamento de créditos, trancamento parcial ou total de matrícula, bem como as representações e recursos que lhe forem dirigidos;

IX - submeter à aprovação das instâncias superiores o número de vagas do Programa para a abertura da seleção;

X - estabelecer critérios para a aceitação de inscrições e para a seleção de candidatos, observadas as normas estabelecidas neste Regulamento;

XI - designar uma comissão especial para a realização das atividades relativas à seleção de candidatos;

XII - avaliar e designar a Banca Examinadora, sugerida pelo orientador, para o julgamento da qualificação e defesa da dissertação de Mestrado;

XIII - estabelecer procedimentos que assegurem ao estudante efetiva orientação acadêmica;

XIV - estabelecer critérios para alocação de bolsas e acompanhamento do trabalho dos bolsistas;

XV - fazer planejamento orçamentário do Programa e estabelecer critérios para alocação de recursos;

XVI - reunir-se, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando for necessário; e

XVII - decidir sobre casos omissos neste Regulamento, observada a legislação aplicável e nos limites de sua competência decisória.

Art. 13. São atribuições do Coordenador-geral:

I - buscar recursos materiais e humanos para manter e ampliar o PPGF, propondo planos específicos ao CPPGF e aos órgãos superiores das IES;

II - coordenar a execução dos programas de ensino e pesquisa do PPGF e executar os atos administrativos pertinentes à função;

III - convocar e presidir as reuniões do CPPGF;

IV - convocar e presidir a Comissão de Bolsas;

V - encaminhar pedidos de auxílio e autorizar despesas de acordo com o orçamento e auxílios específicos ao curso de pós-graduação;

VI - remeter à administração das IES associadas e aos órgãos de acompanhamento e avaliação os relatórios e informações sobre as atividades do Programa, de acordo com as orientações superiores;

VII - representar o Programa onde e quando se fizer necessário; e

VIII - cumprir e supervisionar o cumprimento do disposto neste Regulamento.

Art. 14. São atribuições do Coordenador local:

I - representar legalmente o PPGF junto aos Conselhos superiores previstos e integrantes nas normas e órgãos administrativos da UFU;

II - coordenar, na IES associada, a execução das atividades do PPGF, de acordo com as deliberações do CPPGF e com a orientação da Coordenação-geral;

III - auxiliar o Coordenador-geral na execução de convênios;

IV - remeter ao Coordenador-geral relatórios e informações sobre as atividades do PPGF na IES associada, de acordo com as orientações superiores;





V - enviar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação da IES associada cópia do calendário das atividades e demais informações solicitadas, incluindo aquelas enviadas ao Coordenador-geral do Programa;

VI - representar oficialmente o PPGF em nome da IES associada;

VII - elaborar ou participar com Coordenador-geral do planejamento orçamentário do Programa e a sua execução;

VIII - promover a articulação dos docentes de sua IES com os professores da IES sede e com as suas respectivas linhas de pesquisa; e

IX - executar, no âmbito de sua competência, outras medidas necessárias ao bom andamento do PPGF.

Art. 15. As reuniões do CPPGF serão presididas pelo Coordenador-geral quer em reuniões presenciais ou não presenciais, por meio de ferramentas de conferência a distância.

§ 1º O CPPGF reunir-se-á sempre que convocado pelo Coordenador-geral ou por solicitação formal de, no mínimo, 2 (dois terços) de seus membros.

§ 2º O presente Regulamento somente poderá ser modificado pelo CPPGF, em reunião convocada especificamente para este fim, contando, para encaminhamento com o mínimo de 2 (dois terços) dos votos do total de seus membros, após o que será enviado para aprovação e homologação nas câmaras ou conselhos pertinentes em cada IES.

§ 3º A Comissão de Bolsas será constituída pelo Coordenador-geral, pelo Coordenador local e por 1 (um) representante discente de cada IES, regularmente matriculados no PPGF, escolhidos pelos seus pares.

§ 4º A Comissão Organizadora do Processo Seletivo será designada pelo CPPGF, constituída por 2 (dois) membros de cada IES, escolhidos entre os docentes permanentes do Programa.

§ 5º A Comissão Organizadora do Processo Seletivo terá a função de elaboração dos editais dos processos seletivos; elaboração, correção e execução de todas as etapas dos processos seletivos; e de encaminhamento dos resultados finais para homologação junto ao órgão institucional autorizado em cada IES.

Art. 16. No caso de vacância do Coordenador-geral assumirá, temporariamente, o Coordenador local até que um novo coordenador seja eleito, de acordo com o disposto no art. 10 do presente, em processo supervisionado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação da IES sede.

Art. 17. Os trabalhos executados pelo Coordenador-geral e pelo Coordenador local serão amparados por secretarias institucionais e secretariados por, pelo menos, 1 (um) servidor técnico administrativo de cada IES.

Parágrafo único. A Secretaria do Programa será responsável pelas seguintes atividades administrativas:

I - organizar e manter atualizado o cadastro do discente do PPGF;

II - computar os créditos integralizados pelo discente;

III - organizar o horário das disciplinas a cada período;

IV - solicitar a publicação dos editais de inscrição e de matrícula junto ao PPGF, bem como receber os correspondentes pedidos;

V - encaminhar os processos para avaliação pelo CPPGF;

VI - secretariar as reuniões do CPPGF e redigir as respectivas atas;

VII - providenciar a expedição de certificados, atestados e demais documentos;

VIII - divulgar as pautas e atas das reuniões do CPPGF entre os interessados;





IX - assessorar e assistir a coordenação nas atividades administrativas relacionadas ao PPGF;

X - coletar e digitar dados e informações para a elaboração de relatórios da CAPES; e

XI - divulgar este Regulamento entre os corpos docente e discente do PPGF.

#### CAPÍTULO IV DO CORPO DOCENTE

Art. 18. O PPGF contará com um corpo docente constituído por membros permanentes, colaboradores e visitantes que contemplem as exigências para credenciamento normatizadas em resolução específica sobre o tema determinado pelo CPPGF.

§ 1º Docentes Permanentes e Colaboradores poderão se candidatar como orientadores de Mestrado, de acordo com normas definidas em resolução específica determinada pelo CPPGF, considerando as exigências das IES envolvidas.

§ 2º Para manter a identidade do PPGF, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de seus orientadores deverão pertencer aos quadros docentes das IES associadas.

§ 3º A coorientação poderá ser exercida por docente não credenciado no PPGF, ou em outro programa de pós-graduação, desde que este tenha currículo compatível com esta atividade.

§ 4º Poderá ser autorizada pelo CPPGF a transferência do aluno para outro orientador mediante solicitação justificada.

§ 5º Os docentes credenciados, eventualmente, poderão interromper suas atividades junto ao Programa mediante pedido fundamentado e aprovação pelo CPPGF.

§ 6º Em casos em que houver impedimento da continuidade da orientação, o orientador será substituído por outro orientador ou por um Comitê de Orientação indicado pelo CPPGF.

Art. 19. O credenciamento e descredenciamento de docentes permanentes, colaboradores e visitantes no Programa estará sujeito a requisitos mínimos estabelecidos pelo CPPGF, por meio de resolução específica, atendendo às normas específicas da CAPES e ao disposto nas normas da UFU.

Art. 20. Para a manutenção do credenciamento, todos os docentes serão avaliados ao final de cada período de avaliação previsto pela CAPES, de acordo com as normas do sistema nacional de pós-graduação e com as normas das Instituições associadas.

Art. 21. A oferta de vagas para discentes pelos docentes do Programa estará condicionada a critérios de pontuação mínima estabelecidos com base no sistema de valoração de Produtos do Comitê da Área de Educação Física da CAPES e normatizados em resolução específica do PPGF atendendo às normas específicas de cada IES associada.

Art. 22. Caberá aos professores orientadores:

I - ministrar aulas nas disciplinas, bem como outras atividades didáticas de interesse do PPGF;

II - desenvolver projetos de pesquisa em conjunto com discentes do PPGF, de acordo com planos de trabalho determinados semestralmente;

III - orientar discentes regularmente matriculados no PPGF no desenvolvimento de suas Dissertações;

IV - participar de Comissões de Avaliação de Seleção de candidatos para o PPGF, de qualificação e defesa de Dissertações;

V - desempenhar outras atividades, dentro dos dispositivos regulamentares, que beneficiem o Programa;

VI - viabilizar junto às agências de fomento e outras fontes a obtenção de recursos ou meios imprescindíveis à execução do projeto de pesquisa para desenvolvimento da dissertação; e





VII - fornecer, anualmente, em data a ser estabelecida pelo Coordenador-geral, as informações necessárias para a elaboração de relatórios referentes às atividades do PPGF.

#### CAPÍTULO V DO CORPO DISCENTE

Art. 23. O corpo discente do Curso de Mestrado em Fisioterapia será constituído por alunos regulares, portadores de diplomas de Graduação reconhecidos pelo órgão federal competente, aprovados em processo de seleção normatizado em Edital específico.

Art. 24. Cada aluno regular do Curso de Mestrado em Fisioterapia terá, a partir do ingresso no Programa, um orientador responsável em gerar condições de trabalho, informar e auxiliar o aluno em sua trajetória e na tomada de decisões quanto ao Curso, bem como no desenvolvimento da dissertação.

Art. 25. O corpo discente terá representação junto ao CPPGF e à Comissão de Bolsas, de acordo com a legislação em vigor.

#### CAPÍTULO VI DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO, ADMISSÃO E MATRÍCULA

Art. 26. O CPPGF definirá os critérios de seleção e o número de vagas oferecidas pelo PPGF em cada Processo Seletivo, que deverá ocorrer, ao menos, uma vez por ano.

Parágrafo único. O limite de vagas será definido após consulta aos docentes credenciados no PPGF e elegíveis para ofertar vagas, respeitando recursos físicos e de capital disponíveis para o desenvolvimento das dissertações.

Art. 27. Para inscrição ao Processo Seletivo do Programa de Pós-graduação em Fisioterapia, o candidato deverá:

- I - apresentar todos os documentos exigidos no Edital do Processo Seletivo; e
- II - apresentar comprovação de proficiência em Língua Inglesa. Para tanto, serão aceitos dentro do seu prazo de validade:
  - a) exames realizados por outros Programas de Pós-graduação credenciados pela CAPES; e
  - b) outros exames: TOEFL (Test of English as a Foreign Language), TOEIC (Test of English for International Communication), IELTS (International English Language Testing System), TEAP (Test of English for Academic Purposes), CPE (Certificate of Proficiency in English) e o Canadian Language Benchmarks (CLB).

Art. 28. O período de inscrição para o Processo Seletivo será definido em calendário fixado pelo CPPGF, respeitando os calendários acadêmicos das IES envolvidas.

Art. 29. A admissão ao Mestrado Acadêmico ficará sujeita à aprovação no Processo Seletivo conforme estabelecido em seu Edital.

§ 1º O Processo Seletivo ocorrerá, simultaneamente, nas duas IES associadas tendo como membros das bancas dois docentes da Comissão Organizadora do Processo Seletivo.

§ 2º O Edital do Processo Seletivo deverá apresentar, de forma clara, as datas e os locais para a inscrição, datas e locais para a matrícula e os critérios utilizados em cada etapa de avaliação, assim como para classificação dos candidatos.

Art. 30. Aos candidatos aprovados será concedida a matrícula, respeitando a ordem de classificação, até o limite de vagas definido no edital de seleção, respeitada a disponibilidade de orientação.





Parágrafo único. A alocação e o controle das bolsas serão feitos por uma Comissão de Bolsas, segundo critérios e normas estabelecidas pelo CPPGF, que deve considerar normas veiculadas pelas agências de fomento.

CAPÍTULO VII  
**MATRÍCULA, CANCELAMENTO DE DISCIPLINAS, TRANCAMENTO  
DE CURSO E DESLIGAMENTO DO DISCENTE**

Art. 31. O candidato aprovado e classificado no Processo Seletivo deverá efetuar sua matrícula dentro dos prazos fixados pelo calendário acadêmico do PPGF, mediante apresentação da documentação exigida, conforme Regulamento específico do PPGF.

§ 1º O aluno matriculado receberá um número de matrícula que o identificará no Programa.

§ 2º A matrícula será feita na Secretaria da Pós-graduação da IES na qual o orientador do discente atua.

§ 3º O discente admitido no PPGF deverá requerer inscrição nas disciplinas de seu interesse, dentro do prazo estabelecido no calendário acadêmico, com anuência de seu orientador e poderá requerer matrícula em disciplinas oferecidas em qualquer uma das IES associadas.

§ 4º Os candidatos selecionados deverão, quando da matrícula no PPGF, satisfazer à exigência da apresentação de documento comprobatório de conclusão do curso de graduação reconhecido pelo órgão federal competente.

§ 5º A não efetivação da matrícula no prazo fixado implica na desistência do candidato em matricular-se no Programa, perdendo todos os direitos adquiridos pela aprovação e classificação no processo seletivo.

§ 6º A matrícula do discente estrangeiro fica condicionada à apresentação de visto temporário ou permanente vigente, ou declaração da Polícia Federal, atestando situação regular no país, ou de outra documentação exigida pelos órgãos competentes.

Art. 32. O aluno deverá renovar sua matrícula a cada semestre, em período fixado pelo CPPGF, respeitando os calendários acadêmicos das IES envolvidas.

Art. 33. Na época fixada pelo calendário acadêmico, antes do início de cada semestre letivo, o aluno fará sua matrícula em disciplinas na Secretaria de Pós-graduação da IES em que atua seu orientador, podendo requerer matrícula em disciplinas oferecidas em qualquer uma das IES associadas.

Art. 34. A cada aluno será permitido requerer o trancamento da matrícula em até duas disciplinas durante todo o curso, desde que ainda não se tenha completado 30% (trinta por cento) das atividades previstas para cada uma das disciplinas.

§ 1º O pedido de trancamento de matrícula em disciplinas constará de requerimento do aluno ao Coordenador-geral, com as devidas justificativas e aquiescência do orientador em prazo estipulado no calendário acadêmico das IES associadas.

§ 2º Não constará do histórico acadêmico do aluno referência ao trancamento de matrícula em qualquer disciplina.

Art. 35. O trancamento geral de matrícula poderá ser concedido ao discente por, no máximo, 2 (dois) semestres, consecutivos ou não.

§ 1º O pedido de trancamento geral de matrícula no curso constará de requerimento do aluno ao Coordenador-geral, acompanhado de justificativa e aquiescência do orientador para avaliação e parecer do CPPGF.

§ 2º O prazo máximo permitido para o trancamento geral deverá respeitar prazos das normas das instituições.





§ 3º Não será concedido trancamento de matrícula durante a vigência da prorrogação de prazo para a conclusão da dissertação.

§ 4º O período do trancamento não será computado para efeito de integralização do tempo máximo do curso.

§ 5º Tratando-se de aluno bolsista, deverá ser observado o disposto no contrato celebrado pelo aluno com a agência de fomento respectiva.

Art. 36. O discente será desligado do PPGF, nos seguintes casos:

I - não efetuar sua matrícula em um período letivo dentro do prazo previsto no calendário acadêmico do PPGF e não apresentar justificativa para matrícula fora do prazo de acordo com orientador;

II - que obtiver conceito "E" em mais de uma disciplina ou, ainda, quando for inabilitado duas vezes na mesma disciplina;

III - se for reprovado pela segunda vez no exame de qualificação;

IV - se não cumprir as atividades ou exigências nos prazos regimentais;

V - a pedido do interessado por escrito;

VI - se abandonar suas atividades de pós-graduação por período superior a 30 (trinta) dias, sem autorização por escrito do orientador;

VII - processo disciplinar, garantindo-se ampla defesa por parte do discente e das outras partes envolvidas; e

VIII - por desempenho acadêmico e científico insatisfatório, mediante parecer circunstanciado do orientador sobre as atividades programadas do discente e aprovação pelo CPPGF.

§ 1º O desempenho acadêmico e científico é considerado insatisfatório se o discente não entregar o seu relatório semestral no prazo estabelecido pelo CPPGF, ou se o seu relatório semestral for considerado insatisfatório por duas vezes.

§ 2º Do relatório semestral constarão as disciplinas cursadas, o desenvolvimento do projeto de pesquisa e outras atividades pertinentes à formação acadêmica.

Art. 37. O discente desligado do Programa de Pós-graduação por qualquer motivo poderá reingressar na mesma Área de Concentração, submetendo-se novamente ao processo seletivo.

Parágrafo único. O aproveitamento das atividades anteriormente realizadas pelo discente dependerá do julgamento de mérito pelo Colegiado do Programa, deduzido o tempo nelas utilizado.

## CAPÍTULO VIII DO REGIME ACADÊMICO

### Seção I Das Disciplinas

Art. 38. O PPGF visando aprofundar o conhecimento acadêmico e profissional do mestrando oferece disciplinas obrigatórias e optativas:

I - disciplinas obrigatórias: são as disciplinas necessárias para o desenvolvimento do discente no programa do curso; e

II - disciplinas optativas: este grupo de disciplinas visa oferecer aos discentes conhecimentos aprofundados nas diferentes especialidades em que se constituem as linhas de pesquisa deste Programa.

Art. 39. O Currículo do PPGF é composto pelas disciplinas devidamente caracterizadas por: código, denominação, carga horária, número de créditos, ementa, referências bibliográficas e docentes.

Parágrafo único. A estrutura curricular deverá ser definida de modo a conferir flexibilidade ao currículo e atender aos discentes nas linhas individuais de estudo e pesquisa.





Art. 40. As disciplinas serão credenciadas e descredenciadas pelo CPPGF, mediante a solicitação do(s) docente(s) responsável(is).

Parágrafo único. As disciplinas que não tiverem regularidade de oferta poderão ser descredenciadas pelo CPPGF.

Art. 41. O currículo deverá integralizar, no mínimo, 84 (oitenta e quatro) créditos sendo assim distribuídos:

I - 10 (dez) créditos em disciplinas obrigatórias;

II - 10 (dez) créditos em disciplinas optativas, podendo 4 (quatro) destes 10 (dez) créditos serem substituídos pelas atividades complementares descritas abaixo; e

III - 64 (sessenta e quatro) créditos em Dissertação.

§ 1º Os 4 (quatro) créditos referentes às atividades complementares, desenvolvidas nas IES associadas, poderão ser computados da seguinte forma:

Atividade Complementar	Créditos
Artigo completo publicado ou aceito em revista indexada	2,0
Publicação de resumo em anais de evento científico internacional	0,5
Coorientação de trabalhos de iniciação científica ou TCC (por orientação)	0,5
Ministrar aulas ou conferências em eventos científicos	0,5
Participação em estudos dirigidos sob supervisão do orientador (por semestre)	0,5
Publicação de resumo em anais de evento científico nacional	0,25

§ 2º A validação dos créditos referentes às atividades complementares deverá ser apreciada e aprovada pelo CPPGF mediante comprovação.

Art. 42. Cada crédito corresponde a 15 (quinze) horas-aula de atividades, sendo que cada disciplina poderá ter, no mínimo, 2 (dois) créditos (30 horas-aula) e, no máximo, 4 (quatro) créditos (60 horas-aula) de atividades programadas.

Art. 43. A matrícula de acompanhamento semestral é obrigatória aos discentes que tenham concluído os créditos mínimos exigidos no Mestrado, sob pena de desligamento do Curso.

Art. 44. Os Planos de Ensino das disciplinas deverão ser encaminhados ao CPPGF para devida aprovação.

§ 1º A avaliação dos Planos de Ensino das disciplinas deverá ser baseada nos objetivos, ementa, carga horária e bibliografia recomendada.

§ 2º As disciplinas poderão ser ministradas por mais de um professor que, nestes casos, farão jus à carga horária ministrada individualmente.

Art. 45. A critério do CPPGF, mediante requerimento enviado pelo discente regularmente matriculado, e parecer favorável do orientador, será possível o aproveitamento de disciplinas realizadas pelo interessado em outros cursos de pós-graduação, reconhecidos pelo órgão federal competente.





Seção II

**Da Aferição da Aprendizagem e das Condições de Aprovação**

Art. 46. A aferição da aprendizagem e as condições de aprovação serão feitas por disciplina, compreendendo aspectos de frequência e de desempenho.

§ 1º A obtenção do conceito final depende do cumprimento das exigências estabelecidas pelo docente de cada disciplina, obedecidas as normas constantes deste Regulamento.

§ 2º É obrigatória a presença de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) em cada disciplina ou atividade.

Art. 47. A aprendizagem de cada disciplina será aferida por meio de avaliações escritas, seminários e demais atividades didáticas, estabelecida pelos docentes responsáveis, devendo ser expressa de acordo com os seguintes conceitos:

- I - A: Excelente;
- II - B: Ótimo;
- III - C: Bom;
- IV - D: Regular; e
- V - E: Insuficiente.

Parágrafo único. Para efeito de registro acadêmico, será adotada a seguinte equivalência de notas:

- I - "A" – Excelente (de 90 a 100% de aproveitamento): com direito a crédito;
- II - "B" – Bom (de 75 a 89% de aproveitamento): com direito a crédito;
- III - "C" – Regular (de 60 a 74% de aproveitamento): com direito a crédito;
- IV - "D" – Insuficiente (de 40 a 59% de aproveitamento): sem direito a crédito; e
- V - "E" – Reprovado (de 0 a 39% de aproveitamento): sem direito a crédito.

Art. 48. O discente reprovado em uma disciplina poderá repeti-la somente uma vez.

**CAPÍTULO IX  
DO FUNCIONAMENTO DO CURSO**

Art. 49. O Mestrado em Fisioterapia terá duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo único. Até o 21º (vigésimo primeiro) mês do início do Curso de Mestrado o discente, com a manifestação favorável do orientador, poderá solicitar a prorrogação de prazo para a conclusão do Curso ao CPPGF, em conformidade com as normas vigentes.

**CAPÍTULO X  
DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO**

Art. 50. Todos os discentes do PPGF deverão submeter-se a Exame de Qualificação em prazos regulamentados em resolução específica.

§ 1º O Exame de Qualificação será voltado a avaliar o estudante e oferecer críticas ou sugestões sobre seu trabalho acadêmico, com o objetivo de qualificá-lo e prover outros subsídios essenciais, no espírito de aprimorar e favorecer o preparo da defesa pública da dissertação.

§ 2º A banca examinadora será composta como determinam as normas sobre pós-graduação das IES associadas.

§ 3º A forma e regras operacionais do Exame de Qualificação serão definidas em resolução específica, pelo CPPGF.





Art. 51. A apreciação pela banca examinadora resultará em avaliação "Aprovado" ou "Reprovado", acompanhada de parecer fundamentado, lavrado em ata, para aprovação pelo CPPGF.

§ 1º A apreciação pela banca examinadora será em sessão contando apenas com seus membros, o(a) secretário(a) de pós-graduação do PPGF, caso este(a) seja solicitado(a), vedada a participação pública.

§ 2º Todos os atos pertinentes e praticados pela banca examinadora e pelo discente deverão ser devidamente lavrados em ata.

§ 3º Para obter aprovação no Exame de Qualificação, o candidato deverá receber avaliação "Aprovado(a)" por todos os membros da banca examinadora.

§ 4º Havendo reprovação no Exame de Qualificação, o aluno deverá reapresentá-lo após prazo recomendado pela banca.

#### CAPÍTULO XI DA DISSERTAÇÃO

Art. 52. A Defesa da Dissertação só poderá ser solicitada após o discente completar 12 meses a contar da data de matrícula no PPGF e quando atender a todos os requisitos listados no art. 53.

Art. 53. São considerados requisitos para solicitação da Defesa da Dissertação:

- I - integralização do número mínimo de créditos cumpridos em disciplinas;
- II - ter sido aprovado no Exame de Qualificação;
- III - estar dentro do prazo máximo estabelecido para a defesa pública da Dissertação de Mestrado; e
- IV - possuir pelo menos um artigo recente em tema relacionado à dissertação, que tenha sido publicado, aceito ou submetido para publicação em periódico com classificação mínima de B1 no Sistema Capes (Área 21).

Art. 54. É condição para a obtenção do título de Mestre a apresentação e defesa de Dissertação, baseada no trabalho desenvolvido pelo candidato e que o mesmo demonstre domínio nos conceitos e métodos de sua área.

Art. 55. A solicitação para defesa pública de Dissertação deverá ser encaminhada por meio de carta do orientador ao CPPGF, contendo uma lista de nomes sugeridos para a composição da Comissão de Avaliação, que deverá ser assim constituída:

- I - por, no mínimo, 5 (cinco) membros, sendo 3 (três) efetivos e 2 (dois) suplentes, todos portadores no mínimo do título de Doutor, dos quais pelo menos 1 (um) efetivo e 1 (um) suplente, não vinculados ao Programa nem ao quadro de docentes das IES associadas;
- II - o orientador do candidato deverá presidir a Comissão de Avaliação; e
- III - se o orientador for docente externo às IES associadas, pelo menos um dos membros da comissão julgadora deverá ser docente do PPGF.

Art. 56. A dissertação deverá ser apresentada atendendo às normas determinadas por resolução específica.

Art. 57. A data da defesa pública da Dissertação deverá ser marcada para que a defesa ocorra, no mínimo, 10 (dez) dias após a homologação da solicitação, em reunião do CPPGF.

Art. 58. A Secretaria do PPGF é a responsável pelo encaminhamento dos exemplares da Dissertação para os componentes da Comissão Julgadora. Entretanto, cabe ao candidato ou orientador a confirmação da data e hora da defesa pública com os componentes da Comissão de Avaliação.





Art. 59. Na defesa pública da Dissertação fica assegurada a exposição oral sobre o trabalho realizado, num período de 30 (trinta) a 45 (quarenta e cinco) minutos, anterior à arguição pela Comissão de Avaliação.

Art. 60. Após a exposição, cada membro da Comissão de Avaliação terá um tempo máximo de 30 (trinta) minutos para arguição e igual período será dado para as respostas do candidato.

Art. 61. A apreciação da banca examinadora resultará em avaliação Aprovado(a) ou Reprovado(a), acompanhada de parecer fundamentado.

§ 1º A apreciação pela banca examinadora será realizada após a arguição do candidato, em sessão contando apenas com seus membros e com o(a) secretário(a) de pós-graduação deste Programa, caso este(a) seja solicitado(a).

§ 2º Para obter aprovação na defesa de dissertação, o candidato deverá receber avaliação "Aprovado(a)" por todos os membros da banca examinadora.

§ 3º Todos os atos pertinentes e praticados pela banca examinadora e pelo discente deverão ser devidamente lavrados em ata.

§ 4º O discente aprovado na defesa de Dissertação deverá apresentar, para homologação pelo CPPGF, o correspondente texto definitivo, com as correções propostas pela Comissão de Avaliação, no máximo até 60 (sessenta) dias após a data do exame.

## **CAPÍTULO XII DA OBTENÇÃO DO TÍTULO ACADÊMICO E DIPLOMA**

Art. 62. Os requisitos mínimos para obtenção do título de Mestre em Fisioterapia são:

- I - integralizar 30 (trinta) créditos;
- II - ser aprovado no Exame de Qualificação; e
- III - ser aprovado na defesa da Dissertação de Mestrado.

Parágrafo único. O discente somente fará jus ao diploma de Mestre em Fisioterapia, qualificado pela área de concentração do Programa, após a homologação pelo CPPGF da correspondente documentação, que será encaminhada pela coordenação do PPGF no prazo máximo de 6 (seis) meses, após a data de defesa da Dissertação, para assegurar a obtenção do título junto à IES associada a que orientador for vinculado.

## **CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 63. Os casos omissos no presente Regulamento e não previstos nas normas reguladoras das IES associadas serão resolvidos em primeira instância pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação em Fisioterapia.

Parágrafo único. Petições de recursos legais sobre quaisquer decisões tomadas pelo CPPGF, com base neste Regulamento, deverão ser encaminhadas ao Conselho de Pesquisa e Pós-graduação (CONPEP) de uma das IES associadas."





ANEXO II DA RESOLUÇÃO Nº 11/2015, DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Nome da Disciplina	Carga Horária	Créditos	Categoria	Nível
Didática do ensino superior	30	2	Obrigatória	M
Bioestatística e Epidemiologia	45	3	Obrigatória	M
Metodologia Científica	45	3	Obrigatória	M
Seminários de Pesquisa	30	2	Obrigatória	M
Avaliação e Intervenção no sistema cardiovascular e respiratório	45	3	Optativa	M
Controle Motor e intervenção no sistema neuro-sensorial	45	3	Optativa	M
Avaliação e intervenção em gerontologia	30	2	Optativa	M
Funcionalidade, deficiência e saúde	45	3	Optativa	M
Políticas públicas de saúde	45	3	Optativa	M
Pesquisa bibliográfica, gerenciamento de referências e redação científica	30	2	Optativa	M
Bioética e Ética em pesquisa	30	2	Optativa	M
Biomecânica da Postura e do Movimento Humano	60	4	Optativa	M
Fisioterapia baseada em evidências	30	2	Optativa	M
Estágio docência	30	2	Optativa	M
Tópicos em fisioterapia na saúde da mulher	30	2	Optativa	M

M = Mestrado Acadêmico